

Nota Técnica nº 034/2009–SRC/ANEEL

Em 11 de novembro de 2009.

Processo: 48500.003254/03-82
Assunto: Análise do Plano de Universalização da
Companhia Energética do Ceará – COELCE - Período
2009-2010

I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado do processo de análise do Plano de Universalização da COELCE para o período de 2009 a 2010.

II. DOS FATOS

2. Em 25 de abril de 2008, o Decreto nº 6.442 alterou o prazo execução do Programa LUZ PARA TODOS para o ano de 2010, determinando ao MME o estabelecimento das metas e prazos de encerramento do programa em cada Estado ou área de concessão.

3. Em 28 de maio de 2009, foi publicada a Resolução Normativa nº 365, alterando a Resolução Normativa ANEEL 175, de 2005, que estabelece as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à prorrogação dos prazos de execução do Programa LUZ PARA TODOS - PLPT, biênio 2009 - 2010, mediante o disposto nos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias e permissionárias de distribuição e o Ministério de Minas e Energia - MME.

4. Em 14 de agosto de 2009, a COELCE protocolou na ANEEL, por meio da Carta nº 039/2009, informação a respeito do encaminhamento do seu Plano de Universalização de Energia Elétrica por meio do sistema "Duto", bem como apresentou solicitação de reavaliação das metas no âmbito do Programa Luz para Todos para os anos de 2009 e 2010.

5. Essa proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta Nota Técnica – NT.

III. DA ANÁLISE

6. Para avaliação do Plano de Universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 034/2009-SRC/ANEEL, de 11/11/2009)

- Ano de universalização por município, conforme Nota Técnica 015/2007-SRC/ANEEL;
- Conclusão da universalização da área urbana;
- Média anual de ligações para a área rural dos anos anteriores;
- Termos de Compromisso acordados no âmbito do Programa Luz para Todos para o período 2009-2010.

7. De acordo com a Nota Técnica nº 015/2007, de 11 de janeiro de 2006, que analisou o último Plano de Universalização apresentado pela COELCE, oito municípios estariam universalizados em 2004; 40 municípios, em 2006 e 136 municípios, em 2008.

8. A Tabela 1 apresenta as metas acordadas e consolidadas com a COELCE no âmbito do PLPT, para o biênio 2009-2010, publicadas na Resolução Normativa ANEEL 175, de 2005, atualizada pela Resolução Normativa nº 365, de 28 de maio de 2009.

Tabela 1: Metas do PLPT – Resolução 175/2005

AGENTE EXECUTOR	METAS	
	2009	2010
COELCE	26.562	26.562

9. A Tabela 2, por sua vez, apresenta o resumo do quantitativo de unidades consumidoras a serem atendidas pela universalização e pelo Programa PLPT informadas pela COELCE para os anos de 2009 e 2010.

Tabela 2: Metas informadas pela distribuidora

Ano	Quantitativo de Unidades Consumidoras a serem atendidas pela Universalização – Recursos Próprios	Quantitativo de Unidades Consumidoras a serem atendidas pelo Programa LPT		Expansão da Rede > 2,3kV (km)	Custo Médio das Ligações Rurais (R\$)
		Via extensão de rede secundária	Via extensão de rede primária		
2009		2.981	16.582	1.232,25	12.078,07
2010		6.382	27.179	2.091,35	12.078,07
TOTAL		9.363	43.761	3.323,60	

10. A tabela 3 apresenta o resumo do quantitativo de unidades consumidoras a serem atendidas pelo Programa PLPT, por município, informadas pela COELCE para os anos de 2009 e 2010.

Tabela 3: Metas do PLPT por município

Município	METAS			Município	METAS		
	2009	2010	TOTAL		2009	2010	TOTAL
Abaíara	17	13	30	Jaguaribara	25	70	95
Acarape	45	9	54	Jaguaribe	118	137	255

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 034/2009-SRC/ANEEL, de 11/11/2009)

<i>Município</i>	<i>METAS</i>			<i>Município</i>	<i>METAS</i>		
	2009	2010	TOTAL		2009	2010	TOTAL
Acaraú	355	307	662	Jaguaruana	25	259	284
Acopiara	538	58	596	Jardim	70	83	153
Aiuaba	398	14	412	Jati	11	37	48
Alcântaras	5	69	74	Jijoca de Jericoacoara	29	210	239
Altaneira	23	19	42	Juazeiro do Norte	13	18	31
Alto Santo	182	24	206	Jucás	347	123	470
Amontada	598	299	897	Lavras da Mangabeira	9	170	179
Antonina do Norte	2	40	42	Limoeiro do Norte	29	132	161
Apuiarés	7	186	193	Madalena	2	270	272
Aquiraz	11	203	214	Maracanau	0	0	0
Aracati	70	133	203	Maranguape	9	504	513
Aracoiaba	4	223	227	Marco	89	138	227
Ararendá	14	122	136	Martinópolis	71	73	144
Araripe	218	166	384	Massapê	91	167	258
Aratuba	9	236	245	Mauriti	104	287	391
Arneiroz	170	37	207	Meruoca	20	153	173
Assaré	73	118	191	Milagres	29	121	150
Aurora	166	175	341	Milhã	73	82	155
Baixio	4	28	32	Miraíma	91	191	282
Banabuiú	66	87	153	Missão Velha	116	160	276
Barbalha	38	252	290	Mombaça	430	478	908
Barreira	2	234	236	Monsenhor Tabosa	13	244	257
Barro	16	120	136	Morada Nova	368	225	593
Barroquinha	27	93	120	Moraújo	105	59	164
Baturité	0	150	150	Morrinhos	48	273	321
Beberibe	101	364	465	Mucambo	39	107	146
Bela Cruz	245	357	602	Mulungu	7	103	110
Boa Viagem	2	1.222	1.224	Nova Olinda	9	52	61
Brejo Santo	45	184	229	Nova Russas	4	198	202
Camocim	50	561	611	Novo Oriente	14	263	277
Campos Sales	148	34	182	Ocara	7	294	301
Canindé	502	742	1.244	Orós	4	106	110
Capistrano	2	136	138	Pacajus	5	111	116
Caridade	16	258	274	Pacatuba	2	101	103
Cariré	114	156	270	Pacoti	14	159	173
Caririaçu	32	182	214	Pacujá	0	121	121
Cariús	202	171	373	Palhano	4	78	82
Carnaubal	11	88	99	Palmácia	23	132	155
Cascavel	4	276	280	Paracuru	77	239	316
Catarina	125	296	421	Paraipaba	88	250	338
Catunda	138	48	186	Parambu	427	322	749
Caucaia	13	2	15	Paramoti	84	197	281
Cedro	23	119	142	Pedra Branca	756	149	905
Chaval	18	93	111	Penaforte	9	31	40

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 034/2009-SRC/ANEEL, de 11/11/2009)

<i>Município</i>	<i>METAS</i>			<i>Município</i>	<i>METAS</i>		
	2009	2010	TOTAL		2009	2010	TOTAL
Choró	63	194	257	Pentecoste	304	128	432
Chorozinho	2	255	257	Pereiro	16	24	40
Coreaú	152	51	203	Pindoretama	9	70	79
Crateús	25	458	483	Piquet Carneiro	155	224	379
Crato	155	99	254	Pres Ferreira	11	90	101
Croatá	27	141	168	Poranga	27	107	134
Cruz	55	246	301	Porteiras	48	72	120
Deputado Irapuan Pinheiro	39	66	105	Potengi	43	26	69
Ererê	52	10	62	Potiretama	30	101	131
Eusébio	0	5	5	Quiterianópolis	77	366	443
Farias Brito	76	12	88	Quixadá	149	785	934
Forquilha	13	84	97	Quixelô	34	180	214
Fortaleza	0	0	0	Quixeramobim	405	577	982
Fortim	0	38	38	Quixeré	45	52	97
Frecheirinha	30	10	40	Redenção	5	223	228
General Sampaio	5	92	97	Reriutaba	95	91	186
Graça	39	283	322	Russas	86	137	223
Granja	1.029	304	1.333	Saboeiro	29	368	397
Granjeiro	14	21	35	Salitre	71	180	251
Groairas	5	26	31	Santa Quitéria	698	629	1.327
Guaiúba	2	166	168	Santana do Acaraú	134	472	606
Guaraciaba do Norte	21	316	337	Santana do Cariri	50	99	149
Guaramiranga	18	94	112	São Benedito	38	308	346
Hidrolândia	127	178	305	São Gonçalo do Amarante	0	358	358
Horizonte	0	105	105	São João do Jaguaribe	11	58	69
Ibaretama	82	221	303	São Luís do Curu	9	3	12
Ibiapina	30	311	341	Senador Pompeu	39	196	235
Ibicuitinga	11	59	70	Senador Sá	32	65	97
Icapuí	75	82	157	Sobral	61	214	275
Icó	547	144	691	Solonópole	20	174	194
Iguatu	96	277	373	Tabuleiro do Norte	63	50	113
Independência	332	216	548	Tamboril	197	145	342
Ipaporanga	41	143	184	Tarrafas	48	27	75
Ipauimir	9	140	149	Tauá	507	356	863
Ipu	20	296	316	Tejuçuoca	16	228	244
Ipueiras	291	179	470	Tianguá	100	248	348
Iracema	30	141	171	Trairi	677	465	1.142
Irauçuba	77	414	491	Tururu	138	21	159
Itaíçaba	0	5	5	Ubajara	50	337	387
Itaitinga	0	26	26	Umari	0	72	72
Itapagé	71	258	329	Umirim	64	213	277
Itapipoca	1.518	356	1.874	Uruburetama	38	163	201
Itapiúna	13	99	112	Uruoca	48	187	235
Itarema	230	266	496	Varjota	16	65	81

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

(Fls. 5 da Nota Técnica nº 034/2009-SRC/ANEEL, de 11/11/2009)

<i>Município</i>	<i>METAS</i>			<i>Município</i>	<i>METAS</i>		
	2009	2010	TOTAL		2009	2010	TOTAL
Itatira	92	549	641	Várzea Alegre	88	144	232
Jaguaretama	43	266	309	Viçosa do Ceará	468	380	848

11. Com relação às informações encaminhadas, inicialmente observa-se que a COELCE encaminhou metas iguais a zero para os anos de 2009 e 2010 para dois municípios, Fortaleza e Maracanaú. Considera-se não haver unidades consumidoras a serem atendidas pelo Programa LPT para tais municípios.

12. Conforme apresentado nas Tabelas 1 e 2, a distribuidora apresentou um quantitativo de ligações a serem realizadas nos anos de 2009 e 2010 na área rural equivalente ao quantitativo de ligações publicado na Resolução 175/2005, atualizada pela Resolução Normativa nº 365/2009, ainda que distribuídas de maneira diferente a cada ano.

13. Com relação à distribuição das metas a cada ano, ressalta-se que, de acordo com o Decreto 4.873/2003, é o Ministério de Minas e Energia quem define as metas e os prazos de encerramento do Programa Luz para Todos, em cada Estado ou por área de concessão, as quais são celebradas por meio dos respectivos Termos de Compromisso. Nesse sentido, a COELCE deve buscar junto ao MME a celebração de aditivo para redistribuição de sua meta nos anos de 2009 e 2010.

14. Considera-se ainda que as eventuais solicitações de ligação na área rural que não forem enquadradas dentro dos critérios técnicos para atendimento pelo Programa LPT deverão ser atendidas dentro dos prazos e condições estabelecidas pelas Resoluções ANEEL 456/2000, 223/2003, 175/2005 e 250/2007.

15. A distribuidora deve garantir que, ao final do período em questão, não existam solicitações de atendimento na área rural não atendida dentro dos prazos regulamentares, ainda que o quantitativo total de solicitações de ligação no período supere o quantitativo apresentado como meta para os anos de 2009 e 2010, considerando que, de acordo com o seu último Plano de Universalização, a área de concessão da COELCE já estaria universalizada.

16. Complementando o disposto no parágrafo anterior, ressalvam-se os casos em que ocorra a celebração de Termos Aditivos aos Termos de Compromisso celebrados com o MME, aumentando ou prorrogando as metas do Programa LPT.

17. A distribuidora informou um custo médio para realização das ligações de R\$ 12.078,07 para os anos de 2009 e 2010.

18. Independente dos valores apresentados pela distribuidora, o inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa Luz para Todos. Ademais, o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não seja considerado no cômputo total de pedidos não-atendidos o quantitativo de ligações não-realizadas cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento, seja maior que três vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa Luz para Todos.

(Fls. 6 da Nota Técnica nº 034/2009-SRC/ANEEL, de 11/11/2009)

IV. DA CONCLUSÃO

19. Conforme disposto pelo § 2º do artigo 4º da Resolução Normativa 175, de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa ANEEL nº 365, de 19 de maio de 2009, para a distribuidora que celebrar Termo de Compromisso para o biênio 2009-2010, o prazo máximo para atingir a universalização na área rural deverá observar o prazo máximo de vigência do Programa LUZ PARA TODOS em sua área de concessão, sendo que, para a área urbana, permanecem as metas estabelecidas nos Planos de Universalização já aprovados pela ANEEL.

20. Dessa forma, considera-se a área urbana da COELCE universalizada e, para a área rural, devem ser observadas as metas gerais da Tabela 4. Adicionalmente, em relação aos municípios Fortaleza e Maracanaú, para os quais a COELCE encaminhou metas iguais a zero para os anos de 2009 e 2010, considera-se os mesmos já universalizados.

Tabela 4: Metas da Distribuidora

<i>Ano</i>	<i>Recursos da Distribuidora</i>	<i>Programa Luz para Todos</i>	<i>Total</i>
<i>2009</i>	---	26.562	26.562
<i>2010</i>	---	26.562	26.562
<i>TOTAL</i>	---	53.124	53.124

21. Conforme disposto anteriormente, toda solicitação de atendimento na área rural, durante o biênio 2009-2010, que não se enquadre nas condições técnicas estabelecidas pelo Programa LUZ PARA TODOS, nos municípios de Fortaleza e Maracanaú, ou ainda em quantitativo superior ao estabelecido na Tabela 04, devem ser atendidas observando-se as disposições das Condições Gerais de Fornecimento, da Resolução 223/2003, da Resolução 175/2005 e da Resolução 250/2007.

22. Adicionalmente, ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta nota técnica e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME. Conforme disposto anteriormente, a COELCE deve buscar junto ao MME a celebração de aditivo para redistribuição de sua meta nos anos de 2009 e 2010.



(Fls. 7 da Nota Técnica nº 034/2009-SRC/ANEEL, de 11/11/2009)

23. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela COELCE, consideradas as disposições desta nota técnica e, observado o item acima, atende às diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 223/2003 e Resolução Normativa nº 175/2005.

DANIEL JOSÉ JUSTI BEGO
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

RICARDO VIDINICH
Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade